



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
EQSW 103/104, Lote A - Brasília - Distrito Federal – CEP 70670-350
Tel: (61) 311 8172 - fax (61) 3311 8555

PARECER nº	913/2011-DELP/CGCSP/DIREX	DATA 15/03/11
REFERÊNCIA	Requisição nº 25224/2011/PRT4-COOR1	
ASSUNTO	Gestante e curso de formação e/ou reciclagem, extensão	
INTERESSADOS	DELESP/SR/DPF/RS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 4ª REGIÃO	

I - Relatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT 4ª REGIÃO encaminhou requisição à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul requerendo *“manifestação a respeito da possibilidade de trabalhadora vigilante grávida participar da reciclagem do curso de formação de vigilante, notadamente em razão do currículo exigido. Caso haja restrição, total, parcial ou condicional, deve a mesma ser detalhada, com indicação de seu embasamento”*.

A DELESP/RS encaminhou a requisição a esta CGCSP, via e-mail, solicitando manifestação sobre o assunto.

II - Fundamentação

Cumprе ressaltar que o exercício da profissão de vigilante está subordinado aos ditames da **Lei nº 7.102/83** que, dentre outros requisitos, exige que o profissional tenha sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento devidamente autorizado pelo Poder Público e que tenha sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico (art. 16, incisos IV e

V), conforme atestado conferido por médicos e psicólogos. A propósito (grifou-se):

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

(...)

O **Decreto nº 89.056/83** e a **Portaria nº 387/06-DG/DPF**, regulamentando e dando aplicabilidade à aludida Lei nº 7.102/83, estabelecem, no que interessa para o deslinde da presente questão, o seguinte (grifou-se):

Decreto nº 89.056/83 -

Art 18. O vigilante deverá submeter-se anualmente a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional.

(...)

Art 26. A avaliação final do curso em formação de vigilantes será constituída de exame teórico e prático das disciplinas do currículo.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à prova de avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina.

(...)

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança.

(...)

§ 5º A relação dos vigilantes deverá conter: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

(...)

b) *comprovante de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de vigilantes e reciclagem, quando for o caso;*

(...)

§ 8º *Para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá:*

(...)

e) *freqüentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.*

Portaria nº 387/06-DG/DPF -

Art. 109. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

(...)

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

(...)

§ 1º Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

(...)

Art. 110. São cursos de formação, extensão e reciclagem:

I – curso de formação de vigilante (Anexo I);

II – curso de reciclagem da formação de vigilante (Anexo II);

III – curso de extensão em transporte de valores (Anexo III);

IV – curso de reciclagem em transporte de valores (Anexo IV);

V – curso de extensão em escolta armada (Anexo V);

VI – curso de reciclagem em escolta armada (Anexo VI);

VII – curso de extensão em segurança pessoal (Anexo VII);

VIII - curso de reciclagem em segurança pessoal (Anexo VIII); (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IX - curso de extensão em equipamentos não-letais I (Anexo IX); (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

X - curso de extensão em equipamentos não-letais II (Anexo X). (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 109, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação. (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O curso de formação de vigilante será pré-requisito para os cursos de extensão e cada curso será pré-requisito para a reciclagem correspondente. (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 3º A realização de extensão e reciclagem em transporte de valores, escolta armada ou segurança pessoal, implicará a reciclagem do curso de formação do vigilante. (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 4º A frequência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta Portaria. (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º O candidato aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional. (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

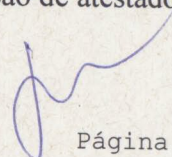
§ 6º O curso de formação habilitará o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial e os cursos de extensão prepararão os candidatos para exercerem as atividades específicas de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal. (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 02 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador. (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

(...)

A necessidade do preenchimento de tais requisitos se dá, por óbvio, em razão da especificidade da atividade desenvolvida pelo vigilante, cuidando-se de profissão de **periculosidade inerente**, diante da possibilidade de, a qualquer momento e durante o serviço, ser necessário atuar em defesa do patrimônio e da integridade física das pessoas sob sua proteção, nos limites da lei. Importante consignar ainda ser assegurado ao vigilante, quando em serviço, **porte de arma de fogo**.

Diante das graves e importantes atribuições conferidas ao vigilante é entendimento desta CGCSP não haver possibilidade de conferir tratamento diferenciado ou especial a quem quer que seja em relação à efetiva formação, extensão ou reciclagem do vigilante, sendo necessário que todos cumpram a carga horária prevista e sejam aprovados em todas as disciplinas existentes, bem como em relação à apresentação de atestado médico



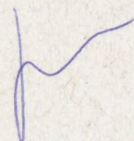
e psicológico que especificamente consigne ser o indivíduo apto para o exercício da atividade de vigilante. Entendimento diverso acabaria por cancelar o exercício da profissão por indivíduos sem capacidade de pronta ação em momentos de necessidade, **colocando em risco a própria vida e a dos indivíduos protegidos.**

Não se pretende, por óbvio, impedir que mulheres grávidas, circunstância que, por si só, **não impede o desempenho da função de vigilante**, se inscrevam nos cursos de formação, reciclagem e extensão, mas apenas é necessário ressaltar que as eventuais dificuldades decorrentes da gravidez não podem ser consideradas como fator determinante para a sua aprovação no curso. De fato, a Polícia Federal neste particular aspecto não se atem, especificamente, à existência ou não de eventual gravidez, desde que a gestante consiga preencher todos os requisitos definidos em lei e regulamentos.

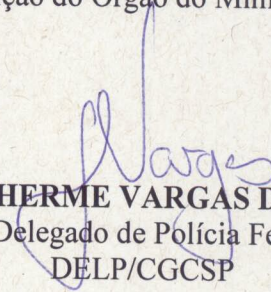
Referido posicionamento foi adotado, *mutatis mutandis*, nos Despachos nº 420/08 e 1721/10 – DELP/CGCSP, no que se refere aos portadores de necessidades especiais que almejam exercer a profissão de vigilante.

CONCLUSÃO

Em resumo, deve-se registrar que: a) não há orientação da Polícia Federal que, *a priori*, impeça toda e qualquer gestante de exercer a profissão de vigilante ou freqüentar cursos de formação, extensão ou reciclagem; b) todo vigilante deve, necessariamente, possuir atestado de higidez física e mental que o considere apto para a referida atividade, conferido por médico e psicólogo; c) todo vigilante deve, necessariamente, ser aprovado em curso de formação profissional em estabelecimento autorizado, bem como estar com sua reciclagem em dia, conforme currículo e carga horária definidos; d) eventuais dificuldades oriundas da gravidez não podem ser consideradas como fator determinante para a aprovação da gestante no curso de formação, reciclagem ou extensão, não havendo previsão de tratamento diferenciado diante das especificidades da profissão e dos ditames legais e regulamentares.

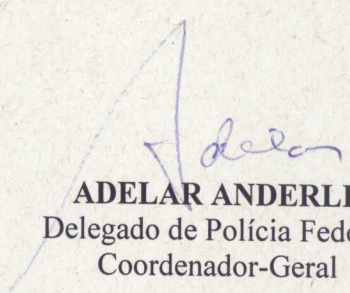


Sendo estas as considerações a serem feitas neste momento, submeta-se o expediente ao Senhor Coordenador-Geral para, concordando, dar conhecimento à DELESP/RS no intuito de atender a requisição do Órgão do Ministério Público do Trabalho oficiante.


GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
DELP/CGCSP

Despacho

1. De acordo;
2. Encaminhe-se a presente manifestação, via mensagem eletrônica, à DELESP/RS para que atenda à requisição do Ministério Público do Trabalho – PRT 4º Região;
3. Publique-se no site da intranet da CGCSP;
4. Arquive-se o expediente na DELP/CGCSP.


ADELAR ANDERLE
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral